Publicado nesta data mediante afixaçamo Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia, 31 / MAIO / 2002

Becretário Administrativo





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 701/2002

DE 31 de maio de 2.002

"Fixa o menor salário base e autoriza reajuste salarial dos servidores públicos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° - Fica assegurado a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, investidos em função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alexânia da Administração Direta e Indireta, o salário Mínimo Constitucional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que passa a ser o menor vencimento do município, a partir de 1° de maio de 2.002.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores, ativos e pensionistas, investidos em funções públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2.002, em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – O reajuste autorizado no Artigo 2º desta Lei, incidirá sobre os valores constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2.002.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de maio de 2.002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2.002.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

The second sector cate and proper services of the following second second sectors of the second seco

Referência	Nível	Anterior	Atual
Referencia	I	Anterior	Atual 200,34
1		190,80	
	11	211,00	221,55
	111	273,97	287,67
	IV	324,00	340,20
2	1	200,34	210,36
	11	221,55	232,63
	111	287,67	302,05
	IV	340,20	357,21
3	1	209,88	220,37
	11	232,10	243,71
	111	301,37	316,44
	IV	356,40	374,22
4	ı	219,42	230,39
	II	242,65	254,78
	111	315,07	330,82
	IV	372,60	391,23
	-1	228,96	240,41
_	11	253,20	265,86
5	111	328,76	345,20
	IV	388,80	408,24
6	1	238,50	250,43
	11	263,75	276,94
	111	342,46	359,58
	IV	405,00	425,25
7	ī	248,04	260,44
		274,30	288,02
	111	356,16	373,97
	IV	421,20	442,26
8	1	257,58	270,46
	11	284,85	299,09
	1111	369,86	388,35
	IV	437,40	4 59,27
9	1	267,12	280,48
	 	295,40	310,17
	111	383,56	402,74
	IV	453,60	4 76,28
	1		
10		276,66	290,49
	11	305,96	321,26
	111	397,26	417,12
	IV	469,80	4 93,29

SUMÁRIO

NÍVEL I Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Serviços de Higiêne e Alimentação Assistente de Ensino

NÍVEI II Agente de Saúde Auxiliar Administrativo Classe I

NÍVEL III Operador de Máquinas Classe † Auxiliar de Enfermagem Auxiliar Administrativo Classe II Mestre de Obras Motorista Operador de Máquinas Classe II Auxiliar Administrativo Classe III

MAGISTÉRIO

Referência	Nível	Anterior	Atual
1	Ī	215,00	225,75
	11	306,48	321,80
2		225,75	237,04
	11	321,80	337,89
3	-	236,50	248,33
	- 11	337,13	353,99
4		247,25	259,61
	11	352,45	370,07
5	1	258,00	270,90
	ll ll	367,78	386,17
6	1	268,75	282,19
	II	383,10	402,26
7	- 1	279,50	293,48
	11	398,42	418,34
8	l	290,25	304,76
	- 11	413,75	434,44
9	1	301,00	316,05
	11	429,07	450,52
10	1	311,75	327,34
	11	444,40	466,62

NÍVEL I Professor Classe I

NÍVEL II Professor Classe II